

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE

Nos termos do artigo 58º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, "o conselho municipal de educação é nomeado por deliberação da assembleia municipal, nos termos propostos pela câmara municipal".

Para dar cumprimento ao disposto nas alíneas c), d), e), por um lado, e, por outro, na alínea f), todos do nº 2 do artigo 57º daquele diploma legal, torna-se necessário regulamentar o procedimento eleitoral dos representantes do pessoal docente do ensino secundário público, do ensino básico público e da educação pré-escolar pública, bem como do representante de cada um dos conselhos pedagógicos, sendo os primeiros eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino e o segundo pelos membros do conselho pedagógico, como dispõem os números 3 e 4 daquela norma.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
- 2. São eleitores elegíveis:
 - 2.1. Para efeitos da alínea c), todos os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma do ensino secundário (incluindo cursos EFA de nível secundário) e todos os docentes de disciplinas deste nível e ensino, que se encontrem com horário zero e afetos aos agrupamentos de escolas deste concelho com ensino secundário;
 - 2.2. Para efeitos da alínea d), todos os docentes do 1º ciclo do ensino básico, todos os docentes aos quais esteja a ser atribuída, pelo menos, uma turma do 2º e 3º ciclos do ensino básico (incluindo cursos EFA de nível básico) e todos os docentes de disciplinas de nível de ensino, que se encontrem com horário zero e afetos a agrupamentos de escolas deste concelho com ensino básico;

- 2.3. Para efeitos da alínea e), todos os educadores de infância afetos a estabelecimentos de educação pré-escolar de agrupamentos de escolas do concelho;
- 2.4. Para efeitos da alínea f) todos os membros do Conselho Pedagógico;
- 2.5. Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles que lecionem turma (s) do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino;
- 2.6. São ainda elegíveis, para afeitos das alíneas c), d) e e), os docentes que se encontrem a exercer funções nos órgãos executivos ou noutras estruturas dos Agrupamentos de Escolas.

CANDIDATURAS

- 3. A apresentação de candidaturas para os representantes do pessoal docente do ensino secundário público, do ensino básico público e da educação pré-escolar pública, será formalizada através do preenchimento de boletim respetivo, que estará disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Baião.
- 4. O (a) candidato (a) remeterá à Câmara Municipal, por correio eletrónico, para o endereço educacao@cm-baiao.pt, o boletim de candidatura, acompanhado de cópia de identificação, em formato PDF, até dez (10) dias úteis antes da data marcada para a eleição.
- A Câmara Municipal procederá à respetiva divulgação, junto dos Agrupamentos de Escolas Sudeste de Baião, Eiriz e Vale de Ovil, das candidaturas apresentadas.
- 6. Os Diretores dos Agrupamentos de Escolas Sudeste de Baião, Eiriz e Vale de Ovil farão a divulgação interna das candidaturas.

ATO ELEITORAL

- 7. O ato eleitoral é convocado pela Câmara Municipal com a antecedência de vinte (20) dias seguidos antes da sua realização e comunicado aos Agrupamentos de Escolas Sudeste de Baião, Eiriz e Vale de Ovil.
- 8. Os Diretores dos Agrupamento de Escolas Sudeste de Baião, Eiriz e Vale de Ovil deverão atualizar os cadernos eleitorais até à véspera da data do ato eleitoral.
- O ato eleitoral decorrerá nos Agrupamentos de Escolas Sudeste de Baião, Eiriz e Vale de Ovil, havendo, para o efeito, uma mesa constituída por um presidente coadjuvado por dois secretários.
- 10. A designação dos membros da mesa é da responsabilidade do (a) diretor (a), ou seu substituto legal, de cada agrupamento de escolas.
- 11. A Câmara Municipal elaborará os boletins de voto que serão enviados para os Agrupamentos de Escolas Sudeste de Baião, Eiriz e Vale de Ovil, na véspera do ato eleitoral, senda da responsabilidade do (a) diretor (a), ou seu substituto legal, a sua entrega à mesa eleitoral.
- 12. A mesa eleitoral funcionará das 10 horas às 18 horas.
- 13. O escrutínio será feito na sede dos Agrupamentos de Escolas Sudeste de Baião, Eiriz e Vale de Ovil, sendo que o ato eleitoral será lavrada, pelos membros da mesa, uma ata descritiva que, após confirmada da regularidade do processo eleitoral, pelo (a) diretor (a), ou seu substituto legal, será enviada no dia seguinte para a Câmara Municipal de Baião, por correio eletrónico, para o endereço educacao@cm-baiao.pt.
- 14. A Câmara Municipal agregará os resultados parciais obtidos nos Agrupamentos de Escolas Sudeste de Baião, Eiriz e Vale de Ovil.
- 15. O docente de cada nível de ensino e da educação pré-escolar mais votado, neste processo, será os representantes efetivos dos docentes e educadores do pré-escolares, referidos nas alíneas c), d) e e) do nº 2 do artigo 57º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro.
- 16. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no mesmo conselho, sendo a substituição feitas nos termos legais.

- 17. Em caso de empate, realizar-se-á segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis.
- 18. Concluído o processo eleitoral e no prazo máximo de três (3) dias úteis, a Câmara Municipal divulgará os resultados junto dos agrupamentos de escolas Sudeste de Baião, Eiriz e Vale de Ovil, e na sua página eletrónica.
- 19. Após a divulgação dos resultados, previsto no número anterior, haverá um prazo de reclamação de 48 horas.
- 20. As reclamações devem ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Baião e entregues no Setor da Educação da Câmara Municipal de Baião no prazo estabelecido.